

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

PROC. N.º 158/67

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 1967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, autuo a presente reclamação apresentada por ALVARI FERREIRA DA SILVA contra FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MARMORE EUGÊNIO FIERA

Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Dif. de salário;
Aviso prévio;
Férias proporcionais.

Ref. 108
T. Dia 30.608. 30.608. 30.608. 30.608. 30.608.
Dia 21/7/67
Hora 13:30
Fls. 1
Arquivado

ZB/-

Térmo de Reclamação

Aos VINTE E UM (21) dias do mês de julho de 19 67

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, ALVARI FERREIRA DA SILVA

(Reclamante)
Servente de Indústria de Arte - solteiro, brasileira
fatos de marmore, (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
residente na Rua Osvaldo Aranha, nº, s/nº (Perto portador da C. P. - N.º da Olaria Lerch) (Enderço)
22 148, Série 188, e apresentou a seguinte reclamação contra

EUGÊNIO FLERA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MARMORE
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1874, nesta Cidade, o qual -
(Rua e N.º)
declarou o seguinte:

- a) Ter 18 anos de idade;
- b) Trabalhava para o empregador como servente de indústria;
- c) Iniciou suas atividades em 25/10/1.966;
- d) Foi despedido em 07.07.1 967.
- e) Alega que percebia R\$ 48,00 por mês, a partir do último salário mínimo e, antes, percebia R\$ 40,00 por mês;
- f) que foi despedido sem justa causa, sem aviso prévio, e nunca / lhe foi pago, também, a gratificação natalina;
- g) que não recebeu férias proporcionais.

NESTAS CONDIÇÕES,

RECLAMA:

1) Diferença de salário, de 25.10.66 a 28.2.67, e de 01.03.67 a 07.07.67.	R\$	153,65 212,78
2) Aviso prévio.	R\$	95,63
3) Férias proporcionais (8/12 de 20 dias)	R\$	42,40
TOTAL DA PRESENTE RECLAMATÓRIA.	R\$	504,46

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia. 02 de agosto próximo vindouro, às 13,30 horas para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas / no máximo de três. O não comparecimento do Reclamante à essa audiência, importará no arquivamento da presente Reclamação. O não comparecimento da Reclamada, importará em revelia e confissão, quanto à matéria de fato.

Montenegro, 21 de julho de 1 967.

RECLAMANTE:

Alvari Ferreira da Silva

Dr. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 2/8/67, às 13:30 horas. Dou fé.

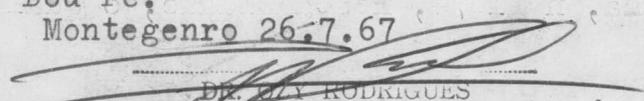

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Coste em 26.7.67.

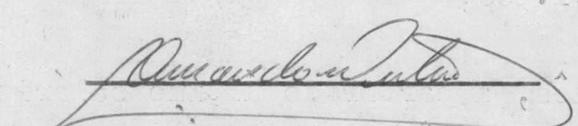
Aluis Ferraz do Lins

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação. Dou Fé.
Montegenro 26.7.67


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

Recebi em 26.7. 67


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PROC. Nº 158/67.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado o Sr. FÁBRICA DE ARTEFATOS DE
MARMORE EUGÊNIO FIERA, rua Osvaldo Aranha, 1874-D/ta comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO
sita na Rua Ramiro Barcelos,
nº 1700 - 1º andar, no dia 02 (
do mês de agosto de 1967 às 13,30 (
horas, à audiência relativa à reclamação apresentada por ALVARI
contra FERREIRA DA SILVA, cujo inteiro teor
consta o processo existente na Secretaria desta Junta.

Deverá V. Sa. comparecer, apresentando as provas necessárias:
documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante: Será arquivado:

Ao reclamado: Será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à
matéria do fato.

MONTENEGRO, 26 de julho de 1967

Chefe da Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

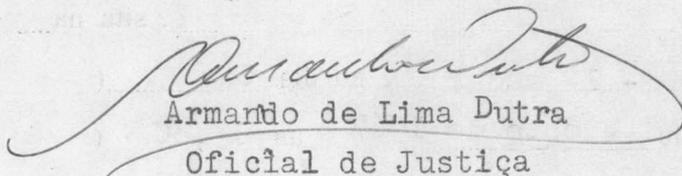
27-7-67 às 15,00h.
Eugenio Fiera

Anexo: Cópia da reclamatória.

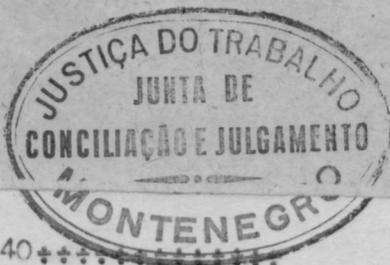
C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Oswaldo Aranha nº 1.874, sendo aí, notifiquei o Sr. Eugênio Fiera, proprietário da Fábrica de Artefatos de Marmore, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 27 de julho de 1.967.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Handwritten notes and scribbles at the bottom of the page.



*****:For \$22, 40*****

Pela presente comunico que recebi a importância acima mencionada de Vinte e dois cruzeiros noventa e quatro centavos, da firma Eugenio Fiera pelo salário desta semana. Razão pela qual dou plena e geral quitação a referida firma, para que faça uso deste para todos os fins.

Montenegro 7 de Julho de 1.967

Alvari Ferreira da Silva
Alvari Ferreira da Silva

EM CONTESTAÇÃO à Reclamação de seu ex-empregado Alvarí Ferreira da Silva dirigida a essa MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, com a devida vênias d i z "Fábrica de Artefatos de Mármore", firma local óra representada por seu titular Eugênio Fiera, por seu pastante procurador - ut documento procuratório anexo, improceder em parte o pretendido pelo reclamante, conforme adiante se demonstra, na oidem articulada na inicial do pedido:

1) o recibo firmado pelo reclamante, do qual se solicita juntada, correspondente ao último período normal de trabalho cumprido entre as partes, justifica ser descabível a exigência de diferença de salários, porquanto eram eles satisfeitos em base superior até ao salário-mínimo vigorante.

A pretensão, apenas alegada, não é comprovada pelo reclamante, a quem incumbiria demonstrar o que pede, segundo taxativa previsão do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, em consonância com princípios básicos do direito geral e farta jurisprudência;

2) a indenização por aviso-prévia, é procedente apenas em parte, pois o recibo aludido indica que o acordo de trabalho vigorante entre as partes era em moldes de pagamento semanal, devendo, então, ser tributada ao reclamante pela despedida uma parcela equivalente a 8 dias de salário que, na base recibo em causa, importaria no montante de $8 \times 3,20 = 25,60$, cujo valor o reclamado reconhece e se sujeita a indenizar;

3) as férias somente são computadas decorrido um ano de vigor do contrato de trabalho, nos exatos termos do art. 130 da C.L.T., pelo que não procede a pretensão nesse particular, em virtude de ter sido inferior a prestação de trabalho a tal praso.

--- Assim, admitindo em parte o direito do reclamante, no que concerne à restrição tratada no item 2) desta exposição, propõe-se como conciliação à reclamatória ajuizada, o pagamento imediato nesta audiência da quantia de N-Cr\$ 25,60 (vinte e cinco cruzeiros novos, com sessenta centavos), para a liquidação integral ao reclamo, o que se espera seja acolhido, data vênias, na decisão, com isso praticando-se salutar JUSTIÇA!

Montenegro, 02 de agosto de 1967.-

P.p. Oswaldo F. Spotledet
Inscrição na Ordem-RS nº. 582.-

6

PROCURAÇÃO

Eugênio Fiera, abaixo assinado, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, representando a firma "FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MÁRMORE", pelo presente documento particular de Procuração constitue seus bastantes procurador os srs. DR. ADOLPHO SCHÜLER NETTO e DR. OSWALDO F/ SPORLEDER, brasileiros, casados, advogados residentes nesta cidade, para o fim especial de defender a outorgante perante a Justiça do Trabalho, agindo os outorgados em conjunto ou separadamente, na Reclamação Trabalhista proposta por Alvarí Ferreira da Silva, concedendo para tanto todos os poderes da cláusula "ad judicium", bem como os especiais para fazer acórdos e conciliações; dar receber quitação, transigir e substabelecer.-

Montenegro, 12 de agosto de 1967.-

Eugênio Fiera

Reconheço a firma de
Eugênio Fiera

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 12 de agosto de 1967.
Argemiro C. Vargas



RECONHECE A FIRMA NO
SO TABELIONATO
GAL. CÂMARA, 39 - P. ALEGR.



PROCESSO N.º 158/67

Aos dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da - Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ALVARI FERREIRA DA SILVA, reclamante, e FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MÁRMORE EUGÊNIO FIERA, reclamada, no processo em que o primeiro reclama da segunda diferença de salários, aviso prévio e férias proporcionais. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente, e a reclamada representada por seu proprietário Eugenio Fiera, acompanhado de seu procurador, na pessoa do Dr. Oswaldo F. Sporleder, que apresentou procuração. Lido o pedido. Com a palavra a reclamada para contestar, por seu procurador foi dito que: trazia a contestação por escrito, que lia e pedia fôsse juntada, o que foi deferido. Juntou documento. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado pagará ao reclamante até às 14:00 horas do dia de amanhã na Secretaria desta Junta a importância de R\$ 125,00 e o reclamante dá a êle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr; as custas no valor de R\$ 11,90 a cargo do reclamante, ficam dispensadas ex-officio. A Junta homologou. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

Rudá Hauschild Fonseca *Paulo Moraes Guedes*
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADORES VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
DR. OSVALDO F. SPORLEDER
Chefe da Secretaria

Eugenio Fiera

Alvari Ferreira da Silva



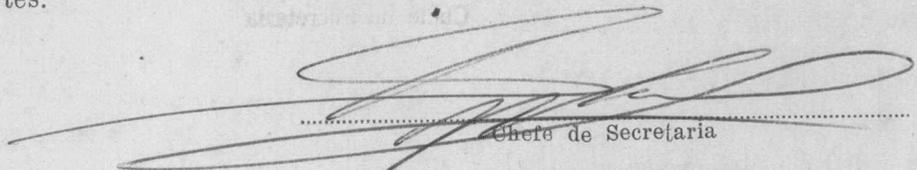
Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

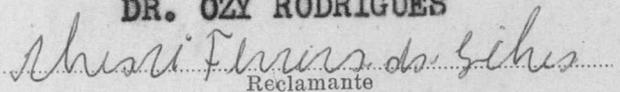
Aos **três** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e sessenta e **sete**, nesta cidade de **MONTENEGRO**, às **14,00** horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante **ALVARI FERREIRA DA SILVA** (Representação quando houver) e o Reclamado **FÁBRICA DE ARTEFATOS DE MARMORE EUGÊNIO FIERA, representado pelo seu procurador, dr. Osvaldo P. Spörleder** e por este último me foi dito que em cumprimento a ^(Representação quando houver) ~~acôrdo celebrado~~ ^{decisão proferida} na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de **R\$ 125,00** (~~Cento e vinte e cinco cruzeiros novos~~) relativa a **o acôrdo celebrado no processo nº 158/67.**

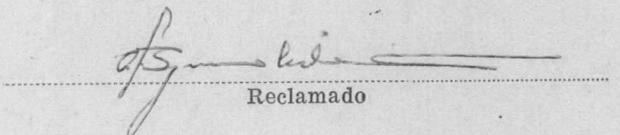
Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria

DR. OZY RODRIGUES


Reclamante


Reclamado

ZB/-

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

[Large handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

CC